FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RENATA CORREIA GOMES

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

URUAÇU - GO
2021

RENATA CORREIA GOMES

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Projeto de pesquisa apresentado à Faculdade Serra da Mesa - FaSeM, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação em Direito.

Orientação: Prof.ª Tânia Moreira Borges.

URUAÇU - GO

2021

FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

*Preenchimento obrigatório

(x) Graduação

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:

Título do trabalho*:	A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Título em outro idioma:	THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW AND THE FEMINICIDE LAW AS MECHANISMS TO CURB VIOLENCE AGAINST WOMEN
Data defesa*:	(29/11/2021)
Permissão de acesso ao documento*	Acesso aberto (x)
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	(x) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

1	Nome do(a) autor(a)*:	Renata Correia Gomes
	Como deseja ser citado*:	Renata Gomes
	E-mail*:	renatacorreiacg15@gmail.com
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/1278111937889005

3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):

Orientador(a)*:	Tânia Moreira Borges
E-mail*:	tania.borgesds@gmail.com
Link do currículo Lattes*:	http://lattes.cnpq.br/6974684465518843

Coorientador(a)*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
E-mail*:	isabellphn@hotmail.com
Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

4. MEMBROS DA BANCA:

1	Nome*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360
2	Nome*:	Thais Monique Costa Rodrigues
	Link do currículo Lattes:	ttp://lattes.cnpq.br/9677436084273341

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Palavras-chave*:	Lei; Maria da Penha; Aplicação; Amparo; Mulher.
Palavras-chave (outro idioma):	Law; Maria da Penha; Enforcement; Support; Woman.
Programa de Pós-Graduação	
Área do Conhecimento*:	6.01.02.02-0 Direito Penal
Citação *:	Gomes, Renata Correia. A Aplicação da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio Como Mecanismo Para Coibir a Violência Contra a Mulher. Graduação, 2021. Orientadora: Tânia Morreia Borges. Bacharel em Direito, Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu – GO.

Resumo:

A presente monografia tem por objetivo estudar A aplicação da Lei Maria da Penha e a do Feminicídio como mecanismo para coibir a violência contra a mulher. A Metodologia utilizada foi é a qualitativa bibliográfica. Está dividida em três capítulos. Inicialmente, por um estudo acerca dos aspectos teóricos sobre o feminicídio e a violência, expondo nesse tópico, ao debate sobre o conceito de feminicídio, no sentido de entender o que se caracteriza e suas principais definições, simplificando como ocorreu essa evolução. No segundo capítulo ocupa-se em expor a abordagem jurídica sobre as leis de proteção, ressaltando-se que a lei, em um todo, apresenta os diversos mecanismos para a coibição da violência, especificamente a doméstica, familiar e contra a mulher. Por fim no terceiro capítulo trata do amparo, preservação da vida e o suporte judicial à mulher apresentando os princípios e objetivos da Lei Maria da Penha.

Abstract:

The objective of this monograph is to study the application of the Maria da Penha Law and of Feminicide as a mechanism to curb violence against women. The methodology used is qualitative bibliographical. It is divided into three chapters. Initially, by a study about the theoretical aspects about feminicide and violence, exposing in this topic, the debate about the concept of feminicide, in order to understand what it is characterized and its main definitions, simplifying how this evolution occurred. The second chapter is concerned with exposing the legal approach on the protection laws, emphasizing that the law, as a whole, presents the various mechanisms for the restraint of violence, specifically domestic and family violence and violence against women. Finally, the third chapter deals with the support, preservation of life and judicial support to women, presenting the principles and objectives of the Maria da Penha Law.

Translated with www.DeepL.com/Translator (free version)

Possui agência de fomento?	(x)Não	Sigla:	

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

[ ] Artigo Científico

[ ] Capítulo de Livro

[ ] Dissertação

[ ] Livro

[ ] Monografia – Especialização

[X] TCC – Graduação

[ ] Tese

[ ] Trabalho Apresentado em Evento

[ ] Outro - Tipo: _____

2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo do autor: Renata Correia Gomes
Título do trabalho: A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3. Informações de acesso ao documento:

3.1. Concorda com a liberação total do documento?

a) [X] Sim autorizo;
b) [ ] Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data ___/___/_____.
(Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita

justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.);

c) [ ] Não autorizo (Acesso Restrito);

3.2. Caso seja marcada as opções "b" e/ou "c" justifique:

[ ] Solicitação de registro de patente;

[ ] Submissão de artigo em revista científica;

[ ] Publicação como capítulo de livro;

[ ] Publicação da dissertação/tese em livro.

[ ] Outra justificativa _____

_____

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu, 10 de Dezembro de 2021

Renata Correia Gomes
_____
Assinatura(s) do(s/as) autor(es/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais

AGRADECIMENTOS

Á Deus, pela minha vida, e por permiti que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

Aos meus pais Santana e Aldenor, pelo amor, carinho, paciência, ensinamentos e por depositarem toda a confiança em mim e por não medirem esforços para que eu pudesse ter a oportunidade de estudar, sempre com muito amor zelo no decorrer dessa trajetória em toda a minha vida.

Aos meus irmãos Vinicius e marcos e meu afilhado Murilo amores incondicionais da minha vida por quem enfrento tudo.

As minhas amigas Janaina, Mary Anne, Lorena, Giovana pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período em que me dediquei, e por compreender a minha ausência enquanto eu dedicava á realização desde trabalho.

A todos da minha família Avós, tio, tias e em especial a minha estrelinha que hoje brilha lá no céu Maria Rosália que contribuíram inteiramente, para a realização deste trabalho.

A minha querida Jessika Moreira terapeuta a quem dividi todas as minhas angústias, medos e segredos, que através das suas sessões foi um incentivo para o meu progresso pessoal. Além de me ajudar a carregar com mais leveza as minhas inquietações da vida, sou grata incondicionalmente por ter me ajudado no tratamento contra a ansiedade.

Aos professores pelo empenho e dedicação, que me acompanharam pontualmente, dando todo auxílio necessário que através dos seus ensinamentos permitiram que eu pudesse hoje estar concluindo este trabalho.

Agradeço a minha orientadora Professora Tânia Moreira Borges, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Renata Correia Gomes

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar A aplicação da Lei Maria da Penha e a do Feminicídio como mecanismo para coibir a violência contra a mulher. A Metodologia utilizada foi é a qualitativa bibliográfica. Está dividida em três capítulos. Inicialmente, por um estudo acerca dos aspectos teóricos sobre o feminicídio e a violência, expondo nesse tópico, ao debate sobre o conceito de feminicídio, no sentido de entender o que se caracteriza e suas principais definições, simplificando como ocorreu essa evolução. No segundo capítulo ocupa-se em expor a abordagem jurídica sobre as leis de proteção, ressaltando-se que a lei, em um todo, apresenta os diversos mecanismos para a coibição da violência, especificamente a doméstica, familiar e contra a mulher. Por fim no terceiro capítulo trata do amparo, preservação da vida e o suporte judicial à mulher apresentando os princípios e objetivos da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Lei; Maria da Penha; Aplicação; Amparo; Mulher.

1 INTRODUÇÃO

A situação da mulher, no Brasil especificamente, é amparada por algumas leis específicas e outras de forma geral. Essa última, é referente a constituição, aos direitos sociais e aos respaldos que o Estado realiza para a sua população. Já no que se refere especificamente ao acompanhamento da situação e dos problemas específicos, temos em destaque a lei Maria da Penha.

Algumas das principais formas de violência que ela coíbe está relacionada ao feminicídio, que é quando existe um crime específico contra a mulher, seja mediado por uma situação de violência ou por meio de uma situação verbal. Além disso, existe, atualmente, diversas delegacias e programas que tentam compreender a situação da mulher e realizar um acompanhamento de aplicação da lei e de amparo á mulher.

Neste contexto, nesta pesquisa, procuramos problematizar: qual a função e a aplicação da lei maria da Penha para o respaldo jurídico da mulher em nossa sociedade? A partir disto, temos como objetivo realizar um debate sobre os aspectos da violência, em específico a contra a mulher, e entender os principais aspectos e a função da lei de amparo e preservação

da vida.

A organização desse texto é dividida em três partes fundamentais: no primeiro momento realizamos um debate conceitual, procurando compreender os conceitos de feminicídio, violência e violência contra a mulher. No segundo momento da pesquisa, trabalhamos a abordagem jurídica das leis, entendendo seus aspectos históricos e sua função para amparo da mulher em nossa sociedade.

Por fim, desenvolvemos um debate, a partir da problematização da pesquisa, procurando entender o quanto que as leis são fundamentais para auxiliar a vida da mulher, acompanhando a sua situação no dia a dia e entendendo a necessidade de preservação da vida e dos cuidados em relação a violência. Além disso, é preciso entender se a lei, atualmente, é suficiente para resolver o problema existente.

Nossa pesquisa é organizada e fundamentada, metodologicamente, a partir de estudos bibliográficos. Essa razão se dá devido ao teor do conteúdo e do trabalho, sendo prática a compreensão através da interpretação textual e análise comparativa de conteúdo. Nossa principal referência é a Lei Maria da Penha, além também de seus aspectos históricos e conceituais.

A importância desse trabalho pode ser verificada na originalidade de problematizar a urgência e necessidade da lei. Além também, no que se refere ao amparo e a responsabilidade que está em compreender o problema da mulher em nossa sociedade, de deixar evidente se essa lei por si só é o suficiente para resolver as necessidades e problemas enfrentados pela mulher.

CAPÍTULO 1: ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE O FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA

1.1. O que é Feminicídio?

Sabemos que a violência é algo constantemente presente na nossa sociedade e que ao longo do desenvolvimento das leis e da punição para determinados crimes foram acompanhando essa trajetória. Assim, damos destaque nesse tópico, ao debate sobre o conceito de feminicídio, no sentido de entender o que se caracteriza e suas principais definições.

O termo feminicídio (do inglês *femicid*e) surgiu por meio da socióloga sul-africana Diana Russell no ano de 1976 durante um evento ocorrido no chamado Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. O termo só seria usado em definitivo

apenas na década de 90 pelas autoras Caputi e Russell (1992).

Inicialmente denominado de femicídio, sendo logo substituído pelo termo atual, segundo essas autoras, o feminicídio é entendido como aquele ato de matar as mulheres em razão do ódio, desprezo, prazer ou por um sentimento de propriedade. É uma ação que em muitas situações, representa o ato máximo/final de uma sequência de violência física, moral e verbal, ou de um estupro, assédio ou exploração sexual (SOUZA, 2018).

Entende-se que o feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. De acordo com Galvão (2018, p. 01) "suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres".

Num conceito mais amplo e que mostra as raízes para esse crime, cabe citar:

> O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3.079).

No entanto, enfoca os deveres do poder público e os direitos das vítimas, enfatizando que o assassinato de mulheres é um crime evitável, cabendo ao Estado propor medidas de responsabilização, proteção e prevenção.

Neste sentido, contribuir com o que foi explanado, pode citar o que diz Wiecko Volkmer de Castilho, subprocuradora geral da República:

> No caso da 'condição do sexo feminino', acaba ficando muito forte a ideia de que sexo é um conceito biológico, natural, ocultando que há relações desiguais de poder que são construídas cultural e socialmente que resultam repetidamente em violências. Entender isso é "fundamental para o enfrentamento dessas violências" (PRADO; SANEMATSU, 2017, pág. 14)

Com o aumento do número de mortes de mulheres, surgiu um entendimento das disputas e controvérsias baseadas na desigualdade e discriminação.

Sendo assim, a Lei n° 13.104/2015 compreende que no que tange ao Feminicídio é indispensável entender que a violência praticada na condição de sexo feminino, a grande contribuição da desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias, e ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, o crime foi adicionado ao rol dos crimes hediondos Lei nº 8.072/1990.

O feminicídio resulta da ideologia de que o machismo e o poder se sobressaem como instrumentos de dominação e de subjugação. Trata-se de um crime de ódio, semelhante ao racismo e ao genocídio, crimes que se dirigem a categorias com método despersonalizado. Como ensina Eluf (2014):

> Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultra- jada. No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor. (ELUF, 2014, p. 157).

O homicídio pode ser motivado por impotência, ciúme, egocen-trismo, possessividade, prepotência e até vaidade, mas somente é feminicídio se é praticado em razão do gênero feminino. São motivos comuns para o feminicídio o término de relacionamento (ou negativa em reatar o relacionamento), a rejeição amorosa ou conjugal, discussão em meio a bebidas alcoólicas, adultério etc. Certo que o feminicista não mata por amor, contudo, raramente o crime de homicídio não é um crime de ódio. Assim, a nota que diferencia o homicídio do feminicídio é justamente o que define este último: crime

1.2. Aspectos do conceito de Violência

O que é a violência e como ela pode ser entendida de forma conceitual? Existem níveis ou tipos diferentes de violência? A partir da elaboração dessas questões, pretendemos nessa parte da pesquisa, apresentar uma análise geral dos aspectos que se constitui como violência. Para organiza essa parte, utilizamos das pesquisas de Odalia (2017) e Hayeck (2009).

Inicialmente, precisamos contextualizar que a violência, ou seja, tipos ou características diversas da agressão, não é algo presente somente no século XX ou XXI. A violência é tão antiga quanto o ser humano, presente de formas diferentes em sociedades diferentes. Outro ponto importante é que na contemporaneidade ampliou-se a quantidade de formas de hostilidade, sendo preciso então entendermos a sua forma geral antes de compreender como ela é especificamente para as mulheres.

Assim,

> A temática da violência não é um tema sociológico recente, pois são conhecidas diversas práticas violentas usuais na Antigüidade. Essas práticas começaram a serem discutidas a partir do século XIX. Assim, a violência passou a ser caracterizada como um fenômeno social e despertou a preocupação do poder

> público e também de estudiosos de várias áreas, tais como: Ciências Sociais, História, Geografia, Economia, Medicina, Psicologia, Direito, entre outros (HAYECK, 2009, p. 1).

Cada campo do conhecimento procura entender e compreender as ramificações e modificações da violência. Sendo que, conforme apresentamos, ela só se torna um tema relevante nos últimos dois séculos, tanto para compreender a atualidade, quanto para analisar suas origens e sua forma. Com isso, com base em algumas pesquisas recentes sobre o tema em questão, precisamos responder o que causa a violência e suas características.

Segundo apresenta Hayeck (2009), a violência emerge da vida em sociedade e não é algo natural ou da natureza humana. Para a autora, a violência é algo que está relacionado às nossas questões sociais, tais como a moral, a economia, a psicologia e as relações sociais que desenvolvemos com outras pessoas. Assim,

> Atualmente, a violência não possui um lócus específico. Ela está presente tanto nos bairros mais sofisticados quanto nas favelas, ela abrange o centro e a periferia, perpassando pelas diversas classes sociais. Vários tipos e formas de violência são noticiados e espetacularizações, dentre elas podemos citar algumas, tais como: roubos, furtos, assassinatos, sequestros, guerras, atentados, terrorismo, violência física, violência sexual, violência psicológica, tortura (muito utilizada por regimes autoritários e o durante períodos ditatoriais), violência policial, dentre outras, sendo estas, demonstrações de produções modernas da violência (HAYECK, 2009, p. 5).

A violência não possui ou é identificada com um determinado grupo de pessoas, ela é neutra e está presente em todos os lugares, perpassando desde os bairros sofisticados à periferia da cidade, do país e do mundo. Ela não tem cor e nem cheiro, a violência, conforme apresenta Hayeck (2009), é tão presente em nosso dia a dia que nem sequer a percebemos. Ao construir edifícios, muros e grades como uma forma de proteção, com todos os equipamentos que dão o conforto da segurança, protegemo-nos da violência.

Odália (2017, p. 18), complementa que,

> O ato violento não traz em si uma etiqueta de identificação. O mais óbvio dos atos violentos, a agressão física, o tirar a vida de outrem, não é tão simples, pois pode envolver tantas sutilezas e tantas mediações que pode vir a ser descaracterizado como violência. A guerra é um ato violento, o mais violento de todos; talvez, contudo, esse caráter essencial parece passar a ser secundário se o submergimos sob razões que vão desde a defesa da pátria às incompatibilidades ideológicas. Matar em defesa da honra, qualquer que seja essa honra, em muitas sociedades e grupos sociais, deixa de ser um ato de violência para se converter em ato normal – quando não moral – de preservação de valores que são julgados acima do respeito à vida humana.

O ato de violência é modificado e transformado em conformação. Se alguém fere o meu espaço, transgrede uma lei, já é motivo para atribuições de atos violentos. E o pior que o

século XXI trouxe consigo é a transgressão não-física, pois quando se fere e machuca visivelmente, compreendemos e entendemos que isso foi uma violência. Porém, conforme apresenta Odália (2017), não é apenas as feridas expostas que são a evidência de um ato de hostilidade.

Acostumamo-nos a visualizar a violência, porém, ainda não se compreende bem a sua forma não visível, que se caracteriza pela violência verbal, psicológica, virtual etc. Além disso, se confundem com a moral, com os valores de determinados grupos/culturas e com a defesa da honra ou de concepções ideológicas. Assim, em contextos específicos, ela é vista como algo legítimo ou mesmo justo.

Com isso, se justifica a violência que ocorre em diversos contextos e situações, como é o caso de espancar uma pessoa por ela ter estragado um carro. Ou a palavras que outra precisa ouvir para saber que quem existe uma hierarquia dentro da escola, do trabalho etc. A mulher, independentemente de sua idade, precisa se comportar, pois ela pode ser a responsável por alguém lhe agredir sexualmente.

1.3. Violência contra a Mulher

Se a violência é confundida com a moral e com os valores ideológicos de algumas culturas ou mesmo grupos, bem como com a questão da legitimidade e do fazer justiça. Precisamos questionar: o que justifica a existência ou o ato de violência contra a mulher? Seja ele físico ou não, é preciso entender os porquês dessa questão. Para essa parte da pesquisa, utilizamos os trabalhos de Teles e Melo (2017) e Engel (2020).

A violência contra a mulher é um tema constantemente abordado devido aos fatos do como ele é tratado na maioria das vezes, conforme podemos observar,

> A mídia fala todo dia de violência contra a mulher, ora referindo-se a ocorrências policiais, ora a ações do judiciário, frequentemente de maneira escandalosa, bem ao gosto da opinião pública. (Segundo os especialistas, a análise do fato toma muito tempo e a opinião pública não tolera assuntos mais profundos, sejam televisados, escritos ou falados.) Há artigos sérios sobre o tema que se perdem no meio de publicações de fatos extremamente violentos que acontecem todos os dias nas cidades brasileiras. O drama da violência contra a mulher faz parte do cotidiano das cidades, do país e do mundo. É pouco comovente porque é por demais banalizado, tratado como algo que faz parte da vida; tão natural que não se pode imaginar a vida sem sua existência. É um fenômeno antigo que foi silenciado ao longo da história, e passou a ser desvendado há menos de 20 anos. A mídia busca fatos novos, e quando se fala de violência contra a mulher, nada é novo (TELES; MELO, 2017, p. 6).

As autoras, Teles e Melo (2017), deixam evidente que existe uma densidade de

violência que ocorrem contra a mulher, que são tratadas de forma desorganizada e desentendida pelas mídias. O que se torna algo caracterizado como "parte do cotidiano" das pessoas em todos os lugares, pois não existe nada de novo nas informações passadas: "suspeito de violência contra mulher é preso[1]"; "masculinidade tóxica gera violência contra mulher[2]" ou mesmo "Mulher grávida tenta se jogar do 2º andar para fugir de agressão[3]".

A violência contra a mulher, conforme apresenta Teles e Melo (2017), aparentemente se incorporou nas relações cotidianas e transformou-se em algo comum e existente na nossa sociedade. Com esses apontamos, podemos perceber que,

> [...] a violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica, tem feito parte do debate público brasileiro. Contudo, a sensibilização dos principais agressores ainda é menor, sendo preocupante que apenas pouco mais da metade dos homens discordem que mulheres que apanharam fizeram algo que provocasse e justificasse a agressão. Ademais, apesar do amplo conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sobre as Delegacias da Mulher, serviços de apoio às mulheres em situação de violência são pouco conhecidos (ENGEL, 2020, p. 200).

A luta contra a violência à mulher é marcada por décadas de engajamento e procura de direitos sociais. Ao longo desse tempo, foram conquistadas diversas leis, delegacias especializadas em temas sobre a mulher e grupos que informam e combatem esse tipo de atrocidades. Uma das mais reconhecidas conquistas é a Lei Maria da Penha, que abordaremos seus aspetos históricos no capítulo seguinte.

CAPÍTULOS II: ABORDAGEM JURÍDICA SOBRE AS LEIS DE PROTEÇÃO

2.1. Leis de Proteção e Coibição da Violência

Leis de proteção são, conforme a palavra já informa, necessidades especiais para determinados grupos dentro da sociedade, conforme é o caso da Lei de proteção de dados, leis de amparo ao idoso e a lei Maria da Penha. Já no que diz respeito a coibição da violência, ou seja, "fazer com que seja reprimido" ou mesmo combater "um tipo de comportamento[4]" dentro da sociedade civil.

A partir disso, precisamos compreender algumas características específicas do tipo de

---

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2021/08/27/suspeito-de-violencia-contra-mulher-e-preso-em-propria.ghtml.

[2] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/masculinidade-toxica-gera-violencia-contra-mulher-diz-ismael-dos-anjos/.

[3] Disponível em: https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/2191088-mulher-gravida-tenta-se-jogar-do-2o-andar- para-fugir-de-agressao.

[4] Definição disponível em: https://www.dicio.com.br/coibir/.

violência que possa vir a existir ou ocorrer na nossa sociedade, sendo elas: violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Essas são, respectivamente, as principais, mas não as únicas formas de violência, sendo que utilizamos essas por serem mais adequadas a proposta da pesquisa.

No que diz respeito às leis de forma geral, podemos observar a 11.340 de agosto de 2006, que apresenta,

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, p. 2).

A lei, em um todo, apresenta os diversos mecanismos para a coibição da violência, especificamente a doméstica, familiar e contra a mulher. Porém, no Art. 7, conforme citado acima, deixa evidente as formas de violências. Nos itens a seguir analisaremos/abordando especificamente cada caso ou forma.

2.1.1. Violência Física

Violência física, como é evidente, se trata de atacar ou agredir de forma a ficar visível fisicamente na pessoa que sofre. Assim, diz respeito a saúde ou integridade corporal das pessoas. Neste sentido, a violência pode se configurar desde um tapa ou uma pancada

intencional ou não. Aqui, percebemos que é uma compreensão de forma geral, ou seja, não se especifica o indivíduo ou grupo de pessoas que ela é direcionada.

Com isso,

> [...] quando falo em violência, ou quando nós falamos e nos preocupamos com a violência, sua primeira imagem, sua face mais imediata e sensível, é a que se exprime pela agressão. Agressão física que atinge diretamente o homem[5] tanto naquilo que possui, seu corpo, seus bens, quanto naquilo que mais ama, seus amigos, sua família. Essa violência, qualquer que seja sua intensidade, está presente nos bairros sofisticados e nas favelas, nos bairros da classe média e nos pardieiros, nos campos de futebol da várzea ou no estádio do Morumbi. Ela se estende do centro à periferia da cidade e seus longos braços a tudo e a todos envolvem, criando o que se poderia chamar ironicamente de uma democracia na violência (ODALIA, 2017, p. 7).

A violência física não pertence somente a uma classe ou a um grupo social, não é porque uma pessoa é rica que não exista a violência em seu dia a dia. É preciso compreender os tipos específicos e suas demais características para percebermos que a violência está em todo o lugar, mesmo que ela não atinja um ser humano, seja ou não fisicamente, ela está presente em uma fala, na forma de como reagimos em determinadas situações que incomoda ou mesmo que foge da zona de conforto.

Além disso, precisamos estar atentos a outras questões, sendo elas,

> Primeiro, mesmo que se distinga a violência de atos não intencionais que produzem ferimentos, a intenção de usar força em determinado ato não significa necessariamente que houve intenção de causar dano. Na verdade, pode haver enorme disparidade entre comportamento intencional e consequência intencional. O agressor pode cometer um ato intencional que, sob critério objetivo, pode ser considerado perigoso e, possivelmente, ter resultados adversos para a saúde, mas não o perceber assim. Vejamos alguns exemplos: Dois jovens podem se envolver em uma luta física. Ao usar o punho contra a cabeça do oponente ou uma arma na briga, o jovem certamente aumenta o risco de ferimento sério ou mesmo morte, embora nenhuma das alternativas tenha sido a sua intenção. Em relação à intencionalidade, deve-se distinguir a intenção de ferir e a intenção de "usar violência". [...] Contudo a OMS define violência na medida em que ela diz respeito à saúde ou ao bem- estar dos indivíduos. Alguns comportamentos, como bater na esposa, podem ser vistos por certas pessoas como práticas culturais aceitáveis, mas são considerados atos violentos com importantes efeitos na saúde do indivíduo. Outros aspectos da violência são incluídos na definição, embora não se encontrem explicitados. Por exemplo, a definição implicitamente inclui todos os atos de violência, quer sejam públicos ou privados, quer sejam reativos (em resposta a fatos anteriores, como uma provocação) ou antecipatórios (ou instrumentais para resultados automáticos), ou mesmo criminosos ou não. Cada um desses aspectos é importante para a compreensão da violência e para o planejamento de programas preventivos (PIRES; HAIAKAWA, 2013, p. 5 – 6 *apud* OMS, 2007, p. 1165-1166).

Pires e Haiakawa (2013), apontam que é preciso restringir a definição conceitual de violência afim de compreender a dinâmica desse fenômeno social. Analisando não apenas o

[5] A palavra homem, utilizada pela autora, faz jus ao ser humano e não especificamente ao sexo masculino.

ato em si, mas o conjunto de causas e determinantes que está no seu meio. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS), determina que a necessidade de compreender esse processo está na criação de medidas para a sua coibição.

Contudo, a OMS aborda uma questão muito delicada e complexa sobre a violência, que é a relação da cultura e dos aspectos religiosos de cada povo. Onde muitas aceitam um tipo de força que agride fisicamente como forma de punição ou educativa. Nesses casos, surge a seguinte questão: até que ponto um ato contra a pessoa pode ser diferenciado entre cultura ou violência?

2.1.2 Violência Sexual

Se violência é um abuso de força ou mesmo transgressão à uma pessoa, fazendo com que ela sofra algo que não lhe foi desejado (FILHO, 2001). Assim, todo ato que se vincula a uma tentativa para uma relação sexual indesejado ou mesmo que esteja relacionado ao tráfico, tendo o uso da força, do abuso, é compreendido como uma violência sexual.

Neste sentido,

> O abuso sexual é uma violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, o agressor pode ser um conhecido ou não da vítima. A violência sexual é qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente, o abuso sexual é toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais. No crime de ameaça, o propósito é causar temor na vítima, o criminoso não ameaça para conseguir algo, ele ameaça apenas por ameaçar. Só que a partir do momento em que o agressor faz uma ameaça afim de obter sexo ele passa a ser um estuprador. Muitos pensam que o estrupo só acontece mediante violência, mais não, basta uma ameaça para o crime ser consumado (DIAS, 2021, p. 13).

A autora, Dias (2021), fala especificamente de crianças e adolescentes, porém, sabemos que a violência sexual também atinge pessoas com mais idade, onde há casos de agressão seguido do ato de abuso/violência. Para além das tentativas de iniciar um ato sexual por via da força, está-se na presença de abuso sexual nas situações em que a vítima é incapaz de compreender a natureza do ato, incapaz de recusar a participação ou incapaz de comunicar consentimento.

As sequelas do abuso sexual podem se manifestar em diversas áreas, principalmente nos aspectos físicos, psicológicos, emocionais e sexuais. Entre as consequências físicas tem o risco de desenvolver uma doença sexualmente transmissível, gravidez ou lesões genitais.

2.1.3 Violência Psicológica

A violência psicológica ocorre por meio de um comportamento com o objetivo de ameaçar, intimidar, desumanizar ou sistematicamente debilitar a autoestima de outra pessoa. Violência psicológica é a intenção de lesar gravemente a integridade psicológica de uma pessoa por meio de coação ou ameaças. As implicações de ordem física e mental sofridas são diversas, como depressão, abuso de substâncias psicoativas e em problemas de saúde como cefaleias, distúrbios gastrintestinais e sofrimento psíquico.

Assim,

> Dentre as mais diferentes formas de agressão, nos deparamos com uma das mais invasivas e atravessadoras do ser, a violência psicológica, também chamada de "agressão emocional", constitui-se um processo silencioso que acaba por marcar profundamente a vítima. Por meio de ameaças, insultos e coação verbal tem por objetivo dominar e regular as atitudes, hábitos e condutas, causando assim graves prejuízos à saúde mental da vítima (RIBEIRO; MELLO, 2021, p. 326).

Essa é, dentre as formas de violência apresentada na pesquisa, uma das mais difíceis de ser identificada, tratada ou considerada como violência em si. Pois, na sua composição, é iniciada de forma tão sutil que a vítima não a percebe em um primeiro momento. Conforme apresenta Ribeiro e Mello (2021), esse tipo de agressão perpassa a coagir, posteriormente intimar e, somente no seu nível mais alto de percepção, a humilhação.

Muitas das vezes é confundida, ou se cria a ideia, de que se trata de excessos de cuidados, controle e até mesmo atitudes de "brincadeiras", que somente mais tarde são percebidas o impacto que isso causa na vítima. Na maioria dos casos, conforme evidencia uma tentativa de transformar a mulher em uma "propriedade do homem" (RIBEIRO; MELLO, 2021, p. 328).

2.1.4 Violência Patrimonial

Quando falamos de violência, aqui precisamente na que a mulher sofre, fica aparente a ideia de que existe apenas um ou uma forma que se caracteriza a violência. Conforme apresenta Lutosa (2019), existe múltiplas formas de atos relacionado a coibição, imposição, intimidação, opressão etc., bem como o caso da abordagem deste tópico, a patrimonial.

Essa forma de abuso/violência, se caracteriza em que um dos parceiros íntimos controla o acesso do outro parceiro a recursos econômicos ou aos bens matrimoniais. Suas características mais comuns são quando: tanto impede a conquista ou obtenção recursos, limitando aquilo que a vítima pode comprar ou usar; quanto explorar os recursos econômicos da vítima, sem consulta prévia ou outro tipo de comunicação.

Assim, conforme apresenta Pereira et. al. (2013, p. 212), a violência patrimonial "consiste na recusa do agressor em entregar a vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou, até mesmo, como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se retirar".

Nas regiões do mundo em que as mulheres dependem do rendimento do marido para sobreviver, devido à falta de oportunidades e de segurança social, o abuso econômico pode ter consequências muito graves e está associado a má nutrição entre as mulheres e crianças. A violência doméstica ocorre em todo o mundo, nas mais diversas culturas, e afeta pessoas de todas as classes econômicas.

2.1.5 Violência Moral

A violência moral, ramificação das formas ampla da violência em nossa sociedade, ou também conhecido como violência não-visual, é a configuração de uma submissão de humilhações e constrangimentos que se configura em ações de difamação sobre uma pessoa. Conforme apresenta Heloani (2003, p. 59),

> O assédio moral costuma surgir com pouca intensidade. Porém, aos poucos vai se propagando e a vítima passa a ser alvo de um número crescente de humilhações e de brincadeiras de mau gosto. As vítimas temem fazer denúncias formais, com medo de retaliações, como mudanças desvantajosas de função e local ou até a demissão. Além disso, denúncias podem tornar pública a humilhação pela qual passaram, aumentando ainda mais seu sofrimento.

Muitas das vezes, esse tipo de violência é mascarado pelo "apelido" ou na "forma carinhosa" de se tratar alguém. Onde a vítima não tem controle sobre o que lhe é atribuído, sem opção de declarar algo como legal, apesar de que não existe nenhuma legalidade nesse tipo de atitude. Neste sentido, se percebe uma confusão entre humilhação pessoal com a forma de comunicação.

Outro ponto apresentado é em relação ao processo de denúncia desse tipo de situação. Quando a vítima é exposta, tendo também a divulgação das informações que lhe agrediram, pode ocorrer um aumento da humilhação, pois passa a ser e ter o conhecimento público. Assim, questionamento: o que e como se posicionar em situações semelhantes?

2.1.6 Lei Maria da Penha

Antes do ano de criação da lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da

Penha, a violência contra a mulher e não se tinha um suporte jurídico. Assim, desde o ano de 2002 se tinha até então um Projeto de Lei (PL), com a finalidade de se ter uma efetiva obrigatoriedade do poder público no Brasil para que se amparassem as vítimas de violência.

O contexto para desenvolvimento dessa PL está na vítima Maria da Penha que sofria violência de seu cônjuge, conforme apresenta Dalbosco (2019, p. 19 *apud* FERNANDES, 2015, p. 36),

> Eles viviam em Fortaleza (CE) e tiveram três filhas. Ambas as tentativas de assassinato ocorreram no ano de 1983. No primeiro atentado, Maria da Penha foi atingida por um tiro em sua coluna enquanto dormia, o que resultou em uma situação de paraplegia irreversível. Apenas duas semanas após o ocorrido a outra tentativa aconteceu: Viveiros tentou eletrocutá-la durante o banho. Mesmo temendo por sua segurança e a de suas filhas, Maria da Penha decidiu denunciar seu agressor.

A história de Maria da Penha, que foi uma importante mulher para a existência da lei 11.340, não é algo incomum dentro da nossa sociedade. Conforme apresenta Dalbosco (2019), essas situações são comuns dentro do cotidiano familiar, onde o homem exerce diversos tipos de violência e, até então, não se tinha uma punição efetiva para ele. E foi somente com a divulgação a nível internacional dos problemas existentes no Brasil que se tem um acompanhamento e efetividade de amparo jurídico.

Apesar que a lei tem como escopo a proteção da mulher vítima da violência doméstica e familiar, violência esta que venha a lhe causar lesão, sofrimento físico, morte, abuso sexual ou psicológico, bem como danos morais ou patrimoniais, contanto que o delito seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Ainda não se tem um efetivo resultado, como pode ser observado no caso de Maria da Penha, onde seu agressor não chegou a cumprir todo o tempo de reclusão da condenação.

Além desses aspectos, é preciso destacar que,

> Violência doméstica na Lei é definida como aquela que ocorre na unidade doméstica, ou seja, um espaço de permanente convívio entre as pessoas "com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas" (Lei 11.340/2006). Violência intrafamiliar é definida como a que ocorre no âmbito familiar, contra pessoas que são ou se consideram da mesma família (por laços biológicos, por afinidade ou por expressão da vontade). A LMP também prevê a aplicação de suas medidas à violência ocorrida entre pessoas que possuem relação íntima por afetividade, com ou sem coabitação e independente da orientação sexual (RAMOS, 2010, p. 26).

A Maria da Penha ficou paraplégica devido a uma tentativa de homicídio, um tiro disparado pelo seu cônjuge. O crime modificou e impôs limites à rotina da vítima, a impossibilitando de desempenhar afazeres simples do cotidiano e, indo muito além, causando transtornos psicológicos naturais de quem passou pelo trauma da violência.

A partir do ano de 1991, houve historicamente um processo para que fosse criado a Lei Maria da Penha, tendo o início no julgamento de Marco Viveros, que era considerado um agressor e marido da Maria da Penha, sofrendo diversas tentativas de homicídio, ficando inclusive paraplégica por conta da gravidade da violência.

Em virtude da ocorrência de vários recursos, e não tendo o acusado cumprido a sentença, ocasionou-se com essa situação, a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, no ano de 2001 o Estado Brasileiro foi oficiado, para que fosse responsabilizado diretamente por conta da negligência ao caso.

Antes disso, a violência contra a mulher era banalizada e tratada como crime de menor potencial ofensivo, e enquadrada na Lei nº 9.099/1995, tanto que as vítimas que se encorajaram a denunciar tinham que levar a intimação as mãos de seus agressores, que recebiam como sanção na maioria das vezes o pagamento de cestas básicas ou serviços à comunidade. Somente com a criação da Lei Maria da Penha, que o acompanhamento e a responsabilidade do estado brasileiro aparecem efetivamente.

A lei em si não é a resolução do problema e da violência contra a mulher, porém, o que podemos perceber que a,

> Lei Maria da Penha na efetividade das medidas protetivas de urgência para coibir a violência doméstica. Para tanto, discorreu acerca das medidas integradas de prevenção e de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, através de um prisma multidisciplinar do poder público, a fim de criar possibilidades reais de implementação da lei. A exemplo disso, tem-se a determinação da criação das Delegacias de Atendimento à Mulher, de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres, ambos voltados ao atendimento especializado, por parte dos agentes públicos, às mulheres vítimas dessa situação (DALBOSCO, 2019, p. 64).

A lei se tornou uma necessidade de amparo e de acompanhamento de medidas protetivas e do julgamento dos agressores contra a mulher. Além disso, a Lei Maria da Penha mobilizou ao longo do tempo a preocupação e, consequentemente a criação de diversas outras leis que auxiliam e ampliam multidisciplinarmente o cuidado e as violências que são direcionadas para as mulheres dentro da sociedade.

CAPÍTULO III: AMPARO, PRESERVAÇÃO DA VIDA E O SUPORTE JUDICIAL À MULHER

3.1 Proteção à Mulher e Amparo Judicial

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) representa linha divisória no desenvolvimento e na construção de um novo pensamento sobre o tema da violência doméstica contra a mulher no Brasil, devendo fazer parte de todos os estudos sobre essa questão. Nessa acepção, a Lei Maria da Penha não deve ser entendida unicamente como uma lei, como uma norma trazida à baila pelo Poder Legislativo, mas conjuntamente como produto de uma luta por justiça e democracia, como fonte de mecanismos estatais para a profilaxia das causas e do enfrentamento da violência familiar e como instrumento de resgate da dignidade da mulher vítima de violência como pessoa humana, como detentora de direitos e deveres em igualdade com os demais indivíduos, que merecem viver e construir seus projetos de vida e buscar a felicidade como algo alcançável.

Além de mecanismos profiláticos para coibir a violência doméstica contra mulher, por meio de medidas de prevenção, atendimento e assistência especializada para a mulher em situação de risco de sofrer violência familiar ou doméstica, a Lei Maria da Penha tornou mais rigorosa a punição dos agressores nos crimes de violência doméstica ou familiar praticados contra a mulher, visando coibir os delitos dessa natureza.

As medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar proporcionadas pela Lei Maria da Penha dividem-se em: medidas integradas de prevenção, presentes no artigo 8º (Capítulo I do Título III da LMP); medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, presentes no artigo 9º (Capítulo II do Título III da LMP); e medidas de atendimento pela autoridade policial, presentes nos artigos 10 a 12 (Capítulo III do Título III da LMP).

As medidas integradas de prevenção, presentes no artigo 8º, são formadas por ações no campo das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a serem colocadas em prática por meio de um conjunto articulado de atividades da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de entidades não governamentais, possuindo as seguintes diretrizes:

> a) a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (artigo 8º, I);
> b) a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, relativas às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (artigo 8º, II);
> c) o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que

> legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 1º[24], no inciso IV do artigo 3º[25] e no inciso IV do artigo 221[26], todos da Constituição Federal (artigo 8º, III);
> d) a implantação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (artigo 8º, IV);
> e) a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade, e a difusão dessa lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (artigo 8º, V);
> f) a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 8º, VI);

As medidas protetivas de urgência à ofendida, previstas no artigo 23, que poderão ser aplicadas pelo juiz, sem prejuízo de outras medidas, são as seguintes:

> I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
> II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
> III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
> IV - determinar a separação de corpos.

Em relação à assistência judiciária, a lei cita no artigo 27 que em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado os casos em que a vítima tenha que solicitar medidas protetivas. De qualquer forma, garante-se à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, citando inclusive que o atendimento deve ser específico e humanizado (artigo 28).

A Lei Maria da Penha prevê, ainda, uma equipe de atendimento disciplinar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, formada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Art. 29).

A equipe de atendimento multidisciplinar deve fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, por meio de laudos ou verbalmente, e realizar trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (artigo 30), sendo possível ao juiz determinar, quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar (artigo 31).

As medidas citadas procuram proporcionar à vítima de violência doméstica e a todos os envolvidos no conflito os meios eficazes para garantir a integridade física, a incolumidade psicológica e a consequente punibilidade penal do agressor.

3.2 Feminicídio e Preservação da Vida

A nova lei de combate ao feminicídio, sancionada em 9 de março de 2015 por Dilma Rousseff, é fruto do Projeto de Lei do Senado nº 8.305/ 2014. Sob o nº 13.104, a nova lei criou modalidade de homicídio qualificado quando praticado contra o sexo feminino, o chamado feminicídio, o qual ocorre quando mulher vem a ser vítima de homicídio por razões de sua condição como sexo feminino.

A nova lei introduziu no inciso VI no § 2º do artigo 121 do Código Penal a qualificadora que trata do feminicídio, incluindo esta infração penal no rol dos crimes hediondos. A pena do feminicídio aumenta-se de 1/3 até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima (CP, art. 121, §7º).

Portanto, a Lei nº 13.104/2015 provocou algumas mudanças no ordenamento jurídico Penal brasileiro, com mencionou Dilma Rousseff em seu discurso:

> A Lei do Feminicídio transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero. Com isso, este odioso crime terá penas bem mais duras. Esta medida faz parte da política de tolerância zero em relação à violência contra a mulher brasileira.

O conceito de feminicídio indica o caráter social da violência baseada na inequidade de gênero, impedindo a elaboração de teses que culpem as vítimas e representem os agressores como “loucos”, “fora de controle” ou concebam essas mortes como crimes passionais.

Segunda socióloga Eleonora Menicucci, professora titular de Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo e ministra das Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, feminicídio é um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas. “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro,

e diversas formas de mutilação e de barbárie", ressalta.

Ao longo de quatro décadas o conceito foi ganhando força entre ativistas, pesquisadoras e organismos internacionais. Mas só recentemente o feminicídio passou a ser incorporado às legislações de diversos países da América Latina – inclusive do Brasil, com a sanção da Lei nº 13.104/2015, que visa tirar essas raízes discriminatórias da invisibilidade e coibir a impunidade. A lei também se propõe a ressaltar a responsabilidade do Estado que, por ação ou omissão, é conivente com a persistência da violência contra as mulheres. Dentro desse contexto, o feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio, conforme explica Debora Diniz, antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética. Para Debora, o feminicídio pode ser compreendido também em sentido mais amplo, em seus aspectos sociológico e histórico. "Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem." E é por isso que os feminicídios são considerados 'mortes evitáveis', como será mostrado neste livro. São crimes que não aconteceriam sem a conivência institucional e social perante as discriminações e violências praticadas contra as mulheres.

3.2. Princípios e Objetivos da Lei Maria da Penha

Sobre a criação da Lei nº 11.340/2006, que posteriormente ficou conhecida pelo seu nome, Maria da Penha Maia Fernandes afirmou o seguinte:

> Com a criação da Lei Maria da Penha senti-me recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha a minha indignação e pedia justiça, para que meu caso, e tantos outros, não fossem esquecidos. Hoje sou presidente do Instituto Maria da Penha, e minha vida dedico a essa luta de identificar as demandas femininas, contribuir e efetivar ações estratégicas para a consolidação das propostas da Lei Maria da Penha, ou seja, inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência praticada contra a mulher, garantindo, desse modo, o respeito, a dignidade, o direito e a justiça à mulher em situação de violência doméstica.

Anteriormente ao surgimento da Lei nº 11.340/2006 não existia no Brasil lei específica para julgar os casos de violência doméstica contra a mulher, sendo que normalmente esses casos eram processados e julgados nos Juizados Especiais Criminais conforme as previsões gerais presentes na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995), que criou e regulamentou os citados juizados, destinados a processar e julgar os

crimes de menor potencial ofensivo, cujas penas não ultrapassassem dois anos de detenção l. Anteriormente à Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher era considerada um crime de "menor potencial ofensivo", resultando, na maioria dos casos, em penas pecuniárias, que se resumiam basicamente ao pagamento de pequenas multas ou ao oferecimento de cestas alimentícias para instituições de assistência social.

Neste sentido, podemos observar que,

> O objetivo da Lei nº 11.340/2006 foi criar mecanismos no ordenamento jurídico brasileiro e no sistema de proteção às vítimas de violência familiar destinados a coibir e a prevenir a violência doméstica contra a mulher, como forma de res- gatar a cidadania, a autoestima e a autonomia daquelas que sofrem ou sofreram violência doméstica, colocando em prática.
> Preceitos contidos no § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

De igual modo além de mecanismos profiláticos para coibir a violência doméstica contra a mulher, por meio de medidas de prevenção, atendimento e assistência especializada para a mulher em situação de risco de sofrer violência familiar ou doméstica, a Lei Maria da Penha tornou mais rigorosa a punição dos agressores nos crimes de violência doméstica ou familiar praticados contra a mulher, visando coibir os delitos dessa natureza. Ademais, a Lei Maria da Penha proporcionou melhor acesso à justiça para a mulher vítima de violência doméstica, determinando os procedimentos que devem ser realizados de ofício pela autoridade policial, membros do Ministério Público e juízes de direito.

De acordo com Alice Bianchini o objetivo da Lei é coibir e prevenir a violência de gênero no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto.

> Art. 1 Esta Lei cria mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do 8 do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; Dispõe sobre a criação dos juizados de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher , e estabelece medidas de assistência e proteção ás mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
> Art. 5 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral e ou patrimonial: I. No âmbito da unidade doméstica; II. No âmbito da família; III. Em qualquer relação íntima de afeto;

Em seu art. 1 da Lei Maria da Penha define o seu objetivo: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal preocupação encontra-se ancorada no §8.º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

3.4 Inovações no âmbito do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa linha divisória no desenvolvimento e na construção de um novo pensamento sobre o tema da violência doméstica contra a mulher no Brasil, devendo fazer parte de todos os estudos obre essa questão. Nessa acepção, a Lei Maria da Penha não deve ser entendida unicamente como uma lei, como uma norma trazida à baila pelo Poder Legislativo, mas conjuntamente como produto de uma luta por justiça e democracia, como fonte de mecanismos estatais para a profilaxia das causas e do enfrentamento da violência familiar e como instrumento de resgate da dignidade da mulher vítima de violência como pessoa humana, como detentora de direitos e deveres em igualdade com os demais indivíduos, que merecem viver e construir seus projetos de vida e buscar a felicidade como algo alcançável.

A luta de Maria da Penha Maia Fernandes em prol da punição do seu agressor que lhe causou violência em diversas ocasiões, resultou na criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que leva seu nome e constitui o principal mecanismo educativo em prol da visão da violência doméstica contra a mulher como uma conduta desumana, processo de modificação cultural vivido hoje no Brasil.

A história dos primórdios da Lei Maria da Penha, exemplo para todos aqueles que acham possível um mundo com menos violência, mostra a força e a coragem de alguém que não desistiu, apesar de todas as dificuldades enfrentadas no imenso e tortuoso caminho percorrido até a aprovação da legislação.

Apesar de a Lei Maria da Penha (LMP) não criar tipos penais, introduz em seus artigos 42, 43, 44 e 45 alterações ao Código Penal brasileiro (CPB), Código de Processo Penal brasileiro (CPPB) e Lei de Execuções Penais do Brasil (LEPB), criando circunstâncias agravantes e aumentando a pena de crimes relacionados à violência doméstica e familiar tipificados pelo CPB.

Outra alteração relevante diz respeito a uma nova hipótese de prisão preventiva, “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência” (At. 42 da LMP). Com essa alteração, abre-se a possibilidade de prisão preventiva para o agressor, caso seja a medida necessária a garantir a execução de alguma medida protetiva de urgência. Nesse caso, a prisão

pode ser decretada por iniciativa do juiz (*exofficio*), a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, conforme previsto no artigo 20 da LMP.

A partir da Lei Maria da Penha, mesmo nos crimes punidos com detenção, como ameaça e lesão corporal leve, pode ser decretada a prisão preventiva do agressor para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Portanto, a decretação da medida máxima está vinculada à demonstração da necessidade da medida protetiva de urgência, de forma a garantir a integridade da vítima, de seus familiares ou das testemunhas, situação avaliada conforme a especificidade do caso.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 45, trouxe mudanças para a Lei de Execuções Penais, permitindo ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor em programas de recuperação e reeducação.

Em suma, a LMP modificou diversos artigos da legislação brasileira com a finalidade de melhor proteger as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, dando-lhes um melhor respaldo jurídico e assistencial, além de apresentar inovações que intimidam o potencial agressor. Ademais, as alterações trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro punem com mais rigor os crimes de violência contra as mulheres. Anteriormente, conforme já explicitado, as penas eram brandas e se limitavam a multas ou doações de alimentos a instituições de caridade. Com a LMP é possível condenar o agressor a penas maiores, em face das agravantes introduzidas no Código Penal.

Todavia, as maiores inovações trazidas pela Lei Maria da Penha no cenário do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher deram-se no âmbito das medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, elencadas nos artigos 8º a 12 (Título III da LMP).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi exposto a questão a aplicação da Lei Maria da Penha e a do Feminicídio como mecanismo para coibir a violência contra a mulher, primeiramente, com um breve histórico, dos aspectos teóricos sobre o feminicídio sobre os conceitos de violência, de como era tratado o tema violência contra as mulheres ao longo da história no Brasil. Ao decorrer do trabalho viu-se, que a luta contra a violência à mulher é marcada por décadas de engajamento e procura de direitos sociais, a violência contra a mulher reflete questões de ordens cultural, social e religiosa que se manifestam de formas distintas nas diferentes partes do mundo. Enraizada e apoiada no patriarcado, a violência contra a mulher está presente tanto

no espaço público quanto na vida privada, dentro de casa, nos espaços de trabalho, em geral imposta por pessoas que a mulher conhece, convive e em quem confia. Caso de parentes, cônjuges, amigos e pessoas com quem ela se relaciona.

Ao longo desse tempo, foram conquistadas diversas leis, delegacias especializadas em temas sobre a mulher e grupos que informam e combatem esse tipo de atrocidades, e uma das mais conhecidas e a Lei Maria da Penha. A história da Maria da Penha que foi relevante para a existência da Lei 11.340, sobreveio para proteger as mulheres da violência doméstica e familiar, está Lei tem o objetivo de proteção e punição para que sejam reprimidos os atos de violência doméstica contra tantas mulheres existentes no país.

A vista disso, entende-se que as mulheres ainda sofrem, com a desigualdade estabelecidas para com os homens, sendo notório um comportamento social machista por entenderem que por ser "sexo frágil" esta deveria permanecer no lar cuidando dos filhos, casa e marido. Não menos importante sua vária conquista tem permitido que qualquer um dos lugares, seja nas faculdades, locais públicos, e empregos, o que de fato já tem sido uma conquista haja visto que não era um cenário possível há anos. Toda via a sociedade brasileira não está acostumada com a realidade do século XXI, e com quem a mulher que trabalha, estuda, dirige e chefe de família, e, por conseguinte, possui uma vida normal.

Contudo, este quadro vem mudando ao longo dos anos, a mulher obteve muitas conquistas, dentre elas podemos dizer que hoje, ela mesma decide sobre a sua vida, seu patrimônio, enfim, tem autonomia. Embora, presenciam-se muitos avanços, existe uma conduta na sociedade que precisa ser sarada, extirpada e banida de uma vez por todas, trata-se da violência doméstica e familiar contra a mulher. Constata-se por meio de estatísticas, através do Judiciário, Órgãos Públicos e Entidades ligadas e engajadas na luta contra a violência contra a mulher, que tal ato tem acontecido de maneira crescente.

Em 14 de maio de 2019, foi publicada a Lei 13.827/19. Onde autoriza a aplicação da medida preventiva de urgência que autoriza pela autoridade policial ou judicial a mulher em situação de violência e que seja feito e mantido um registro da medida protetiva de urgência em bancos de dados pelo CNJ.

Essas medidas são para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, para garantir a toda mulher, independência de classe social, que goze dos direitos inerentes a pessoa humana, assegurando uma forma melhor de viver, sem violência, preservando sua saúde física, mental e moral perante a sociedade. Neste caso a lei prevê dois tipos de medidas de urgência a induzir o criminoso a não praticar o delito, assegurando uma proteção a mulher e seus filhos com determinadas medidas.

A Lei Maria das Penha e a do Feminicídio auxiliaram na redução de crimes contra as mulheres em razão da condição do sexo feminino ou no seu contexto doméstico e familiar. No entanto, ainda é necessário muito trabalho, pois a lei precisa ser institucionalizada nas diversas localidades, devendo ser estimuladas nas áreas onde as políticas públicas de segurança nos crimes cometidos contra a mulher são mínimas, seja devido as condições precárias da região ou outros aspectos relevantes. Por conseguinte, a união dessas legislações tem por objetivo ser eficiente nas medidas protetivas, assim como providenciar agilidade nos processos judiciais/administrativos de urgência, pretendendo pôr um fim, ou diminuir esse tipo de transgressão.

5 REFERÊNCIAS

BALBOSCO, Susanna Vieira. **Mecanismos de Proteção previstos na Lei Maria da Penha para Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Florianópolis: UFSC, 2019.

BRASIL. **Lei 11.340**, 7 de agosto. Brasília: Código Penal, 2006.
DIAS, Raquel Carvalho. **Violência Sexual Contra Mulheres.** Goiânia: PUC-Goiás, 2021.

ENGEL, Cíntia Liara. **A Violência Contra a Mulher.** Brasília: IPEA, 2020.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a Violência. **Revisa Brasileira de História & Ciências Sociais.** Ano I - Número I - Julho de 2009.

HELOANI, Roberto. Violência Invisível. **Fator Humano.** Vol. 2, nº 3, ago/out., 2003.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

PEREIRA, R. C. B. R. et. al. O Fenômeno da Violência Patrimonial contra a Mulher: Percepções das Vítimas. Oikos: **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013.

PIRES, S. B. N.; HAIKAWA, N. Y. **O Serviço Social Frente à Violência.** Minas Gerais: AEMS, 2013.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. **Feminicídio**: #InvisibilidadeMata. São Paulo: Instituto patrícia Galvão, 2017.

RIBEIRO, I. N.; MELLO, R. I. C. Lei Maria da Penha: A Violência Psicológica em seus Aspectos Jurídicos e Socioculturais na Atualidade. **Revista Recifaqui**, V. 1, N. 11, 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a**

Mulher. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Renata Correia Gomes

Disciplina: Trabalho de Curso II

Professor (a) orientador: Tânia Moreira Borges

Semestre: 2º Segundo do 10º Período

Título do Trabalho: A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E A DO FEMINICÍDIO COMO MECANISMO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 13 de Dezembro de 2021.

Renata Correia Gomes

Assinatura do Acadêmico (a)